

**Decreto-Lei n.º 7/2010**

**de 19 de Maio**

**Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico**

**Preâmbulo**

O IV Governo Constitucional assumiu como prioridade estratégica o impulso decisivo do desenvolvimento do sector da educação, assente na qualidade e excelência do sistema de ensino, prosseguindo assim os objectivos de formação dos cidadãos timorenses do futuro e do desenvolvimento social, económico e cultural do País.

Neste pressuposto, o sistema de ensino básico assume-se como um dos vectores mais importantes de todo o sistema educativo, traduzido na obrigatoriedade Constitucional de que seja universal, obrigatório e gratuito.

Assim, contemporaneamente ao desenvolvimento do Currículo Nacional do Ensino Básico, urge regular um sistema de administração e gestão dos estabelecimentos do ensino básico, permitindo criar as condições mais eficientes para a sua implementação e para o sucesso escolar dos alunos.

O sistema que ora se aprova é inovador, mesmo no plano internacional e baseia-se na criação de agrupamentos de Escolas do ensino básico que obedecem a uma única estrutura de administração e gestão, promovendo a coordenação entre os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação com os Estabelecimentos de Ensino Básico espalhados pelo território nacional, facilitando a implementação das políticas educativas e gerando maior eficiência na gestão de todo o sistema.

Nesta perspectiva integrada de gestão do sistema de ensino, podem gerar-se ganhos de eficiência, melhorias nos procedimentos de oferta de ensino e maior capacidade de monitorização.

É intenção do IV Governo Constitucional erigir um sistema integrado de Estabelecimentos de Ensino, sujeitos à coordenação de uma Escola Básica Central que apoia o funcionamento em todos os aspectos de Escolas Básicas Filiais que orbitam na sua competência territorial e que se caracterizam por um maior isolamento geográfico, permitindo a maximização dos recursos financeiros disponíveis, a implementação mais eficiente do Currículo Nacional e das orientações pedagógicas, a melhor satisfação das necessidades de formação de docentes, de gestão de recursos humanos e a criação das condições ideais para o sucesso escolar dos alunos.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do nº3 do artigo 115º da Constituição da República, conjugado com o disposto no número 6 do artigo 13º e no artigo 47º da Lei 14/2008 de 29 de, para valer como Lei, o seguinte:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SECÇÃO I OBJECTO E NATUREZA**

#### **Artigo 1º Objecto**

O presente diploma estabelece o regime jurídico da administração e gestão do sistema de ensino básico em Timor-Leste, no cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, da escolaridade mínima obrigatória e da gratuidade do ensino básico.

#### **Artigo 2º Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico - E.I.E.B.**

1. O sistema de ensino básico de Timor-Leste organiza-se através de Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico - E.I.E.B.

2. Os E.I.E.B. são constituídos por:

- a) Uma Escola Básica Central, composta pelos três ciclos do ensino básico;
- b) Por um conjunto de Estabelecimentos de Ensino do primeiro ou do segundo ou do terceiro ciclo de ensino básico, ou ainda do primeiro e segundo ciclos de ensino básico, designados de Escolas Básicas Filiais.

3. O conjunto dos E.I.E.B. compõem o Mapa Escolar do Ensino Básico e organizam-se por critérios de competência territorial definidos em diploma ministerial próprio.

4. Os Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico compreendem um sistema único e comum de administração e gestão.

#### **Artigo 3º Tutela e Superintendência**

1. Os Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico, com-

postos por uma Escola Básica Central e por Escolas Básicas Filiais, são estabelecimentos públicos de ensino sob a tutela do Ministério da Educação.

2. Sem prejuízo das competências próprias e da autonomia administrativa das Direcções Regionais de Educação, cada E.I.E.B. é dirigido, através de um Gabinete Directivo, por um Director de Escola Básica, que exerce funções, em razão da matéria, na dependência hierárquica do competente Director-Geral, Director Nacional ou Inspector Geral do Ministério.

3. Dos actos administrativos dos Directores Nacionais relativamente a um E.I.E.B., cabe recurso hierárquico para o Director-Geral do Ministério e deste para o Ministro da Educação.

4. Dos actos administrativos do Inspector-Geral do Ministério relativamente a um E.I.E.B., ou de quem exerça as competências por ele delegadas, cabe recurso hierárquico para o Ministro da Educação e deste para as demais entidades previstas na Lei.

5. Sem prejuízo do cumprimento das políticas relativas à implementação do Currículo Nacional e das orientações programáticas e pedagógicas de ensino emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Educação, os E.I.E.B. podem desenvolver mecanismos próprios para a execução do programa curricular e para a implementação dos métodos e práticas pedagógicas.

#### **Artigo 4º Modelo de autonomia financeira e administrativa dos E.I.E.B.**

1. Os E.I.E.B. são financiados pelo Orçamento do Ministério da Educação.

2. O modelo de financiamento, execução orçamental e progressiva autonomia financeira e administrativa dos E.I.E.B. é definido em diploma ministerial próprio.

#### **Artigo 5º Integração de Estabelecimentos de Ensino Particulares e Cooperativos nos E.I.E.B.**

1. Os estabelecimentos de ensino particulares ou cooperativos acreditados pelo Ministério da Educação, que são integrados nos E.I.E.B. e pertencem à rede de oferta pública do Estado, sejam Escolas Básicas Centrais ou Escolas Básicas Filiais, obedecem a um modelo de administração e gestão próprio.

2. O modelo de administração e gestão referido no número anterior é definido através de mecanismos de cooperação celebrados entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades, que garantem as especificidades e necessidades do ensino particular e cooperativo, assim como as orientações do modelo de administração e gestão consagradas no presente diploma.

**SECÇÃO II  
OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS**

**Artigo 6º  
Objectivos**

1. O modelo de organização do sistema de ensino básico consagrado no presente diploma, tem como objectivo o desenvolvimento de um sistema de ensino moderno, baseado de qualidade e excelência, assim como um sistema de administração e gestão eficiente dos recursos existentes.
2. O presente modelo de organização pretende ainda implementar as melhores práticas conducentes ao sucesso escolar e à formação e educação dos alunos, integrando neste processo não só os professores e os dirigentes escolares, mas também os encarregados de educação e a comunidade em geral, promovendo a democraticidade das tomadas de decisão, no respeito pela legislação em vigor.
3. Nos termos do disposto no número anterior, os E.I.E.B. prosseguem os seguintes objectivos estruturais:
  - a) Boa governação dos E.I.E.B.;
  - b) Gestão integrada e eficiente dos E.I.E.B.;
  - c) Ambiente escolar positivo, seguro e saudável;
  - d) Qualidade na aprendizagem e no ensino.

**Artigo 7º  
Ambiente Escolar**

Os E.I.E.B. são organizados de forma a prosseguir o desenvolvimento de níveis de excelência nas áreas:

- a) Do ensino e da aprendizagem;
- b) Da existência de um ambiente motivante, respeitoso e solidário entre todos os intervenientes no sistema de ensino básico;
- c) Da saúde pública e segurança nas escolas;
- d) Do respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

**Artigo 8º  
Qualidade do ensino e da aprendizagem**

Os E.I.E.B. prosseguem o objectivo de criação de um sistema de ensino baseado na excelência e na qualidade, designadamente através:

- a) Do desenvolvimento de mecanismos de implementação do currículo nacional, através de material didáctico e apoio ao pessoal docente;
- b) Do desenvolvimento das competências pedagógicas dos docentes;
- c) Da implementação dos Manuais de conduta e Guias

Pedagógicos dos docentes:

- d) Da criação das condições necessárias ao desenvolvimento da componente não lectiva dos docentes;
- e) Da criação de sistemas eficazes de acompanhamento dos alunos com dificuldades especiais de aprendizagem;
- f) De desenvolvimento das condições necessárias à realização de actividades extra-curriculares e de educação especial;
- g) Da implementação dos mecanismos de formação continua de docentes;
- h) Da promoção do diálogo entre todos os intervenientes no sistema de ensino básico.

**Artigo 9º  
Princípios**

A organização dos E.I.E.B. obedece aos seguintes princípios estruturais:

- a) Implementação do princípio que promove o aluno e os seus interesses de formação e aprendizagem como a unidade de referência para a tomada das decisões na administração e gestão do sistema de ensino básico;
- b) Garantir o desenvolvimento de um sistema que prossiga a excelência do ensino e a dignidade do exercício da docência;
- c) Garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos, a não discriminação e igualdade, designadamente a igualdade de género;
- d) Criação de um sistema democrático de tomada de decisões, através de mecanismos de participação activa de todos os agentes que compõem a comunidade escolar.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO DOS E.I.E.B.**

**SECÇÃO I  
COMPETÊNCIAS**

**Artigo 10º  
Competências**

1. Os E.I.E.B. têm como competências de educação e ensino:
  - a) Garantir a qualidade e a excelência do sistema de ensino;
  - b) Assegurar o sucesso escolar dos alunos;
  - c) Implementar o Currículo Nacional para o ensino básico;
  - d) Implementar as orientações programáticas pedagógicas superiormente definidas;
  - e) Implementar as políticas de formação profissional e contínua superiormente definidas;
  - f) Promover políticas de modernização do sistema de ensino básico em todas as suas vertentes;

- g) Promover a democraticidade dos processos de decisão através da criação de órgãos de consulta onde a comunidade escolar e civil estejam representadas.
2. Os E.I.E.B. têm como competências de administração e gestão:
- a) Assegurar o cumprimento das metas e objectivos estratégicos definidos pelo Ministério da Educação;
  - b) Desenvolver propostas de planos financeiros e de gestão de recursos humanos necessários ao seu bom funcionamento;
  - c) Executar as tarefas de gestão dos recursos financeiros e humanos afectos;
  - d) Assegurar a execução das suas competências através dos serviços que os compõem;
  - e) Colaborar com os serviços de inspecção e demais entidades competentes em matéria de inspecção, recrutamento e monitorização do sistema de ensino básico;
  - f) Assegurar a manutenção e o bom funcionamento das suas infra-estruturas e equipamentos;
  - g) Garantir o desenvolvimento dos E.I.E.B. enquanto estruturas integradas de gestão e administração do sistema de ensino básico.
- Directores Nacionais, Director-Geral ou Inspector-Geral:
- b) Dirigir o Gabinete Directivo;
  - c) Tutelar as competências do Director Adjunto;
  - d) Dirigir o Gabinete de Apoio Técnico;
  - e) Dirigir os trabalhos do Coordenador de Escola Básica Filial;
  - f) Participar com o Director Adjunto e com os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação na definição das políticas de formação dos docentes e desenvolvimento curricular e pedagógico;
  - g) Implementar as políticas de formação de docentes e de educação especializada no E.I.E.B. que dirige;
  - h) Apresentar os Relatórios, Planos e demais documentos técnicos perante os serviços regionais e centrais;
  - i) Presidir ao Conselho Escolar;
  - j) Propor a realização de auditorias;
  - k) Promover a democraticidade do E.I.E.B. através da coordenação dos órgãos consultivos;
  - l) Decidir em matéria disciplinar de alunos e professores;

## SECÇÃO II ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS E.I.E.B.

### Artigo 11º Gabinete Directivo

- 1. O Gabinete Directivo é o serviço administrativo de cada E.I.E.B. responsável pela execução das competências de educação, administração e gestão consagradas no presente diploma.
- 2. O Gabinete Directivo é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director de Escola Básica;
  - b) Director Adjunto;
  - c) Chefe do Gabinete de Apoio Técnico;
- 3. O Gabinete Directivo beneficia do apoio de um Secretariado para a execução das suas competências.
- 4. O Director de Escola Básica pode requerer uma carga horária lectiva correspondente ao ensino de uma disciplina ou matéria a uma só turma.
- 5. O Director de Escola Básica é nomeado em comissão de serviço, após procedimento de recrutamento realizado nos termos da Legislação aplicável, por um período de 2 anos e pode ser renovado por uma vez.
- 6. Para efeitos remuneratórios, o cargo de Director de Escola Básica tem como índice de referência base a remuneração de Chefe de Departamento, sujeita às seguintes variações:
  - a) Em função da dimensão do E.I.E.B., medida em número de alunos;
  - b) Em função da qualificação académica do docente.
- 7. A tabela remuneratória de todos os cargos de administração e gestão consagrados no presente diploma é aprovada em Anexo e dele faz parte integrante.

### Artigo 12º Director de Escola Básica

- 1. O Director de Escola Básica é o docente que dirige o Gabinete Directivo de cada E.I.E.B. e detém as seguintes competências:
  - a) Responder, em razão da matéria, pelas orientações ou actos administrativos emanados dos competentes
- 1. O Director Adjunto é o docente que coadjuva o Director de

### Artigo 13º Director Adjunto

Escola Básica e que coordena as áreas da implementação do Currículo Nacional e das orientações programáticas pedagógicas superiormente definidas.

2. O Director Adjunto desenvolve ainda as seguintes actividades:

- a) Presidir aos trabalhos do Conselho Académico;
- b) Participar com o Director Adjunto e com os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação na definição das políticas de formação dos docentes e desenvolvimento curricular e pedagógico;
- c) Garantir a implementação das políticas de educação inclusiva;
- d) Coordenar o desenvolvimento das actividades extra-curriculares;
- e) As demais competências que o Director de Escola Básica nele delegue.

3. O Director Adjunto pode requerer uma carga horária lectiva correspondente ao ensino de uma disciplina ou matéria a uma só turma.

4. O Director Adjunto é nomeado em comissão de serviço, após procedimento de recrutamento realizado nos termos da Legislação aplicável, por um período de 2 anos e pode ser renovado por uma vez.

5. A remuneração base do cargo de Director Adjunto é indexada no valor de 95% da remuneração base do Director de Escola Básica e está sujeita às seguintes variações:

- a) Em função da dimensão do E.I.E.B., medida em número de alunos;
- b) Em função da qualificação académica do docente.

#### **Artigo 14º** **Gabinete de Apoio Técnico**

1. O Gabinete de Apoio Técnico assegura a execução das competências administrativas e de gestão do E.I.E.B.

2. O Gabinete de Apoio Técnico desenvolve as seguintes actividades:

- a) Gestão financeira e planeamento do E.I.E.B.;
- b) Gestão das Infra-estruturas e logística do E.I.E.B.;
- c) Gestão de Recursos Humanos do E.I.E.B.;
- d) Execução das políticas de saúde pública e alimentação;
- e) Desenvolvimento das tecnologias de informação do E.I.E.B.;
- f) Funcionamento da Biblioteca Escolar.

3. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o funcionamento do Gabinete de Apoio Técnico será objecto de regulamentação por diploma ministerial.

#### **Artigo 15º** **Chefe do Gabinete de Apoio Técnico**

1. O Chefe do Gabinete de Apoio Técnico garante coordena a execução das competências do Gabinete e responde directamente perante o Director de Escola Básica.

2. O cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico é exercido por um técnico superior funcionário da Administração Pública e é, para os devidos efeitos, um cargo de Chefia, cuja remuneração base é indexada no valor de 90% da remuneração base do Director de Escola Básica e está sujeita a variações em função da dimensão do E.I.E.B., medido em número de alunos.

3. O Chefe do Gabinete de Apoio Técnico é nomeado em comissão de serviço, após procedimento de recrutamento realizado nos termos da Legislação aplicável, por um período de 2 anos e pode ser sucessivamente renovado.

#### **Artigo 16º** **Gestão Financeira e Planeamento**

No âmbito das suas atribuições em matéria de gestão financeira e planeamento, o Gabinete de Apoio Técnico deve:

- a) Submeter ao Director de Escola Básica a proposta de Plano Anual de Actividades e de Orçamento;
- b) Garantir a execução do orçamento anual;
- c) Iniciar os procedimentos de aprovisionamento;
- d) Concluir os procedimentos de aprovisionamento da sua competência;
- e) Garantir o cumprimento dos contratos assumidos em nome do E.I.E.B.;
- f) Garantir o funcionamento administrativo do E.I.E.B.;
- g) Elaborar relatórios anuais de execução de orçamento e actividades aos serviços regionais de educação;
- h) Submeter ao Director de Escola Básica os Planos Estratégicos anuais, trianuais ou quinquenais, que compreendam os objectivos estruturais do E.I.E.B. em todas as suas competências, assim como as necessidades financeiras para o efeito;
- i) Garantir a execução do sistema de bolsas e incentivos aos alunos e docentes;

#### **Artigo 17º** **Infra-estruturas e logística**

No âmbito das suas atribuições em matéria de gestão financeira e planeamento, o Gabinete de Apoio Técnico deve:

- a) Garantir as necessidades do material logístico para o funcionamento do E.I.E.B.;
- b) Garantir a manutenção dos equipamentos e infra-estruturas do E.I.E.B.;
- c) Executar as tarefas de definidas superiormente relativamente à construção ou reabilitação de Escolas;
- d) Garantir a gestão e distribuição dos equipamentos por todo o E.I.E.B.

**Artigo 18º**  
**Gestão de Recursos Humanos**

No âmbito das suas atribuições em matéria de gestão de recursos humanos, o Gabinete de Apoio Técnico deve:

- a) Propor alterações ao quadro de pessoal docente e não docente;
- b) Proceder à gestão administrativa dos recursos humanos existentes;
- c) Planear e implementar os horários do pessoal docente e não docente;
- d) Gerir as licenças, faltas, nomeações e permutas;
- e) Executar as orientações relativas aos processos de recrutamento e colocação de pessoal docente e não docente;
- f) Fornecer a informação relevante em matéria de inspecção escolar.

**Artigo 19º**  
**Implementação de políticas alimentares e de saúde**

- 1. No âmbito das suas atribuições em matéria implementação de políticas alimentares e de saúde, o Gabinete de Apoio Técnico deve:
  - a) Garantir a implementação dos programas de vacinação e outros estipulados pelas entidades competentes para alunos e pessoal docente e não docente;
  - b) Proceder ao acompanhamento clínico dos alunos e do pessoal docente e não docente;
  - c) Implementar os procedimentos necessários à garantia da Saúde Pública, designadamente em matéria de saneamento, higiene básica e segurança alimentar.
  - d) Implementar todos os programas definidos pelo Ministério da Educação relacionados com a alimentação nas escolas que compõem o E.I.E.B.
- 2. Os Ministérios da Educação e da Saúde garantem os mecanismos de cooperação necessários à gestão eficiente dos técnicos e dos equipamentos de saúde em todo o sistema de ensino básico.

**Artigo 20º**  
**Desenvolvimento das tecnologias de informação e do sistema de informação e gestão da Educação (SIGE)**

- 1. No âmbito das suas atribuições em matéria implementação de desenvolvimento das tecnologias de informação, o Gabinete de Apoio Técnico deve:
  - a) Garantir a execução das estratégias de modernização e informatização do sistema educativo e dos serviços do Ministério da Educação;
  - b) Desenvolver, nos termos superiormente definidos, o sistema de Informação e Gestão da Educação (SIGE);
  - c) Disponibilizar tecnologias de informação aos alunos:
    - a) Desenvolver conteúdos multimédia na área do ensino e aprendizagem;
    - b) Facilitar o acesso ao conhecimento através dos sistemas informáticos;
    - c) Recolher e tratar a informação dos E.I.E.B. com o objectivo de promover um sistema eficiente de apoio à decisão;
    - d) Elaborar relatórios de informação nos termos superiormente definidos;
    - e) Desenvolver o sistema de gestão informatizada de materiais, equipamentos e finanças do E.I.E.B.;
    - f) Promover a existência de um sistema de arquivo, em papel e em formato electrónico.

**Artigo 21º**  
**Biblioteca Escolar**

- 1. O Gabinete de Apoio Técnico é dotado de pessoal devidamente qualificado para a gestão administrativa da Biblioteca Escolar e para a coordenação com a Rede de Bibliotecas Escolares.
- 2. A coordenação técnica e pedagógica da Biblioteca Escolar é da competência do Conselho Académico.

**Artigo 22º**  
**Organização funcional do Gabinete de Apoio Técnico**

O Gabinete de Apoio Técnico é dotado de uma organização técnica multidisciplinar, na qual os funcionários públicos ou consultores afectos beneficiam de flexibilidade funcional.

**Artigo 23º**  
**Coordenador de Escola Básica Filial**

- 1. O cargo de Coordenador da Escola Básica Filial é exercido por um docente, nomeado pelo Director de Escola Básica de entre os docente colocados na Escola Básica Filial e é o representante do Gabinete Directivo.
- 2. O Coordenador de Escola Básica Filial responde perante o Director de Escola Básica.

3. O Coordenador da Escola Básica Filial executa as orientações do Gabinete Directivo e do Gabinete de Apoio Técnico.
4. O Coordenador da Escola Básica Filial cumpre o horário lectivo integral de 24 horas semanais que lhe corresponde enquanto docente, salvaguardadas as seguintes excepções:
  - a) Diminuído em 4 horas lectivas semanais nas Escolas Básicas Filiais que têm entre 240 e 360 alunos;
  - b) Diminuído em 8 horas lectivas semanais nas Escolas Básicas Filiais que têm entre de 361 e 600 alunos;
  - c) Diminuído em 12 horas lectivas semanais nas Escolas Básicas Filiais que têm entre 601 e 900 alunos;
  - d) Diminuído em 16 horas lectivas semanais nas Escolas Básicas Filiais que têm mais de 900 alunos.
5. A remuneração-base auferida pelo Coordenador de Escola Básica Filial é equivalente à remuneração-base de Chefe de Secção, salvaguardadas as variações em função do número de alunos da Escola Básica Filial.

**Artigo 24º**

**Responsável de Ciclo de Ensino e Responsável de Área Curricular**

1. Sob proposta do Director Adjunto, o Director de Escola Básica pode submeter pedido de autorização ao Ministro da Educação para designar, através de Despacho, responsáveis para coadjuvar o Director Adjunto nas suas competências, designadamente:
  - a) Um docente como responsável por cada um dos três ciclos de ensino;
  - b) Um docente como responsável para cada uma das áreas curriculares.
2. Os docentes designados para o exercício das actividades enunciadas no número anterior são os candidatos de cada E.I.E.B. recrutados com base em critérios de qualificação académica, experiência, avaliação de desempenho e créditos obtidos nas acções de formação contínua.
3. Cada Responsável de Ciclo de Ensino coadjuva o Director Adjunto na implementação do Currículo Nacional e das competências pedagógicas definidas para o seu ciclo de intervenção.
4. O Responsável de Área Curricular coadjuva o Director Adjunto no desenvolvimento de um Departamento técnico e científico da área curricular por que é responsável.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, sob proposta do Director de Escola Básica, o Ministro da Educação define por Despacho a designação e o número de áreas curriculares em que se agrupa o currículo nacional de cada um dos ciclos do sistema de ensino básico.
6. Os responsáveis de Ciclo e de Área Curricular são

designados por períodos de 2 anos, podendo ser sucessivamente renovados.

7. Os responsáveis de Ciclo e de Área Curricular estão obrigados a horário lectivo completo e têm direito a um complemento salarial correspondente a 5% da sua remuneração ilíquida.

**Artigo 25º**

**Acesso**

1. O acesso aos cargos no presente Capítulo é concretizado nos termos da legislação aplicável, através de processos de recrutamento, baseados na experiência, mérito, qualificação, avaliação do desempenho profissional e créditos acumulados nas acções de formação contínua.
2. Podem candidatar-se aos cargos de Director de Escola Básica e Director Adjunto docentes com a categoria profissional de Professor Sénior.
3. Os demais cargos consagrados no presente Capítulo requerem experiência profissional mínima de 5 anos como técnicos superiores da Administração Pública, no caso do cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico, ou como docentes, para os restantes cargos.
4. Os demais critérios de acesso para os cargos e funções previstos no presente diploma são definidos em sede de termos de referencia dos respectivos concursos públicos de recrutamento.

**SECÇÃO III  
ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

**Artigo 26º**

**Conselho Escolar**

1. O Conselho Escolar é o órgão consultivo do Director de Escola Básica, para a análise e debate estratégico das matérias que são competência do E.I.E.B.
2. O Conselho Escolar é composto pelo Director de Escola Básica, que preside, e pelas seguintes entidades:
  - a) Director Adjunto;
  - b) Chefe do Gabinete de Apoio Técnico;
  - c) Coordenadores de Escola Básica Filial;
  - d) Alunos do 3º Ciclo de Ensino enquanto representante(s) dos alunos;
  - e) Representante(s) do pessoal docente;
  - f) Representante(s) do pessoal não docente;
  - g) Representantes dos Encarregados de Educação;
  - h) Representantes dos sectores mais relevantes da comunidade.

3. O Conselho Escolar reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Director de Escola Básica o convoque:

4. Dos pareceres e recomendações do Conselho Escolar é dado conhecimento aos serviços regionais de educação e a todos os membros da comunidade escolar do respectivo E.I.E.B. que os solicitem.

**Artigo 27º**  
**Conselho Académico**

1. O desenvolvimento das competências pedagógicas dos docentes, assim como a implementação do currículo nacional, das políticas de formação contínua e de um sistema de educação inclusiva, são matérias em que o Director Adjunto pode consultar representantes do pessoal docente, através de um Conselho Académico.

2. O Conselho Académico tem ainda a responsabilidade desenvolver os conteúdos e promover a coordenação científica e pedagógica da Biblioteca Escolar, assim como desenvolver as políticas definidas para a concretização da Rede de Bibliotecas Escolares.

**Artigo 28º**  
**Associação de Estudantes**

1. Os E.I.E.B. promovem a criação de Associações de Estudantes enquanto órgãos de reflexão e organização de actividades pedagógicas e extra-curriculares dos alunos.

2. O Director Escola Básica pode convocar a ou as Associações de Estudantes sempre que entenda relevante ou que estas o requeiram.

**Artigo 29º**  
**Associação de Pais e de Professores**

1. Os E.I.E.B. promovem a criação de Associações de Pais e de Professores enquanto órgãos de reflexão e debate das actividades escolares.

2. O Director de Escola Básica pode convocar estes órgãos sempre que entenda relevante ou que estes o requeiram.

**SECÇÃO IV**  
**SERVIÇOS DE INSPECÇÃO DOS E.I.E.B.**

**Artigo 30º**  
**Inspectores Escolares**

1. Os E.I.E.B. estão sujeitos às competências próprias dos serviços de Inspeção do Ministério da Educação, assim como das demais entidades previstas por Lei.

2. O quadro de pessoal dos serviços de inspeção dos E.I.E.B. é aprovado em diploma ministerial próprio e não é parte integrante do quadro de pessoal dos E.I.E.B.

3. O Ministério da Educação garante as condições logísticas necessárias ao eficiente exercício de funções dos serviços de Inspeção.

4. Dos actos praticados pelos Inspectores Escolares cabe recurso hierárquico.

**SECÇÃO V**  
**PESSOAL NÃO DOCENTE**

**Artigo 31º**  
**Apoio administrativo, manutenção e segurança**

1. Os E.I.E.B. são dotados do pessoal e do equipamento necessário para garantir a sua eficiente e eficaz gestão administrativa, manutenção e segurança.

2. O pessoal de apoio administrativo, de manutenção e de segurança de cada E.I.E.B. é parte integrante do seu quadro de pessoal não docente.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32º**  
**Garantias de funcionamento**

1. O Ministério da Educação garante, na medida das suas capacidades, o apoio logístico de comunicações e de transporte aos cargos de direcção e chefia consagrados no presente diploma, promovendo os objectivos de administração integrada dos E.I.E.B. e de coordenação com os serviços regionais de educação.

2. O Ministério da Educação promove ainda, na medida das suas capacidades, a existência de um sistema colectivo de transportes para satisfação das necessidades de atendimento escolar dos alunos de cada E.I.E.B.

3. O Ministério da Educação garante também um sistema de apoio aos alunos no âmbito da alimentação escolar.

4. Cada Escola Básica Central será dotada de um espaço próprio de convívio para docentes, assim como de um espaço próprio de convívio e de prática de actividades desportivas, artísticas e recreativas para os alunos.

**Artigo 33º**  
**Quadro de pessoal**

1. O quadro de pessoal de cada E.I.E.B. compreende:

a) Cargos de Direcção e Chefia;

b) O pessoal docente;

c) O pessoal não docente que integra a Gabinete de Apoio Técnico;

d) O pessoal não docente administrativo, de manutenção e de segurança.

2. O quadro de pessoal é aprovado por Diploma Ministerial conjunto dos Ministros da Educação, das Finanças e da Administração Estatal e Ordenamento do Território, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente diploma.

3. O quadro de pessoal é organizado por competência territorial regional, correspondente com o âmbito e competência de cada Direcção Regional de Educação.

4. Cada Quadro de Pessoal de âmbito regional é composto por sub-Quadros de Pessoal de âmbito de cada um dos E.I.E.B. que o compõem.

5. Os procedimentos de elaboração e funcionamento dos Quadros de Pessoal são definidos em Diploma Ministerial próprio.

**Artigo 34º**

**Estatuto de funcionamento dos E.I.E.B.**

Nos termos e respeito pelo disposto e consagrado no presente diploma é elaborado e aprovado um manual de procedimentos e conduta, através de diploma ministerial próprio, com o objectivo de criar um estatuto de procedimentos internos de funcionamento comum a todos os serviços, órgãos e competências que compõem os E.I.E.B.

**Artigo 35º**

**Tabela remuneratória**

1. A tabela remuneratória relativa ao pessoal previsto no presente diploma é aprovada em anexo I, dele fazendo parte integrante.
2. O presente diploma consagra um modelo de diferenciação remuneratória para cargos idênticos em função das qualificações académicas e da dimensão dos E.I.E.B. ou das Escolas Básicas Filiais que os compõem.

**Artigo 36º**

**Deontologia e disciplina de professores e alunos**

As normas de conduta e regras e procedimentos disciplinares relativos a professores e alunos são objecto de regulamentação em diplomas próprios.

**Artigo 37º**

**Recrutamento**

1. Os procedimentos de recrutamento e nomeação previstos no presente diploma são realizados nos termos da legislação em vigor, nos termos dos critérios definidos pelo Ministério da Educação.
2. As nomeações para os cargos previstos no presente diploma originam a cessação das comissões que lhes antecedam, por conveniência de serviço.
3. Nos casos em que se verifique impossibilidade transitória de admissão de candidatos com as qualificações mínimas exigidas por Lei para o exercício dos cargos consagrados no presente diploma, as nomeações são feitas com carácter transitório, por períodos máximos de 1 ano, renováveis.
4. O Ministério da Educação tem a responsabilidade de desenvolver mecanismos de capacitação e formação intensiva dos seus quadros docentes que lhes permita obterem a certificação de qualificação necessária ao desempenho das suas funções.

**Artigo 38º**

**Princípio da preferência salarial**

Sempre que a nomeação para qualquer dos cargos consagrados no presente diploma represente uma remuneração base inferior à auferida no lugar de origem, pode o nomeado optar por esta última, sem prejuízo dos complementos especiais ou incentivos estipulados para o exercício do cargo consagrados no presente diploma ou em diploma ministerial próprio.

**Artigo 39º**

**Carreira Docente**

Os incentivos e/ou complementos estipulados no presente diploma ou em diploma ministerial próprio, para o exercício dos cargos consagrados no presente diploma não prejudicam os demais incentivos e/ou complementos consagrados no âmbito da regulamentação da Carreira Docente.

**Artigo 40º**

**Implementação**

1. A implementação do presente diploma, em todas as suas vertentes é realizada, no ano de 2010, de forma progressiva e condizente com a planificação orçamental existente.
2. O Governo garante as condições para a progressiva e plena implementação do presente diploma a partir do ano fiscal de 2011.

**Artigo 41º**

**Poder Local**

A consagração legal de organismos de Poder Local pode determinar a transferência gradual de parte ou todas as competências de administração e gestão do sistema de ensino básico dos órgãos de Governo central para órgãos de governo local.

**Artigo 42º**

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Março de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Ministro da Educação,

---

**João Cândia Freitas**

Promulgado em 20 / 4 / 2010

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**

ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO BÁSICO

Tabela Remuneratória (Artigo 35)					
Director de Escola Basica Central	<i>Remuneração-base equivalente a Chefe de Departamento do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública. Variação da remuneração em função da dimensão de cada E.I.E.B. e da qualificação do docente</i>				
		Menos de 700 alunos	Entre 700 e 1100 alunos	Entre 1100 e 1800 alunos	Mais de 1800 alunos
		Base-15%	Base=425	Base-10%	Base-15%
Sem a qualificação académica definida por lei		319	319	319	319
Bacharelato	Primeiro Mandato	361	425	468	489
	Renovação	420	484	526	528
Certificação em Administração e Gestão Escolar	Primeiro Mandato	425	489	531	533
	Renovação	468	531	574	597

Director Adjunto	<i>Remuneração-base indexada em 95% do valor da remuneração-base do Director Escolar. Remuneração sujeita a variação em função da dimensão do E.I.E.B. e da qualificação do docente</i>				
		Menos de 700 alunos	Entre 700 e 1100 alunos	Entre 1100 e 1800 alunos	Mais de 1800 alunos
		Base-15%	Base=95% 425	Base-10%	Base-15%
Sem a qualificação académica definida por lei		303	303	303	303
Bacharelato	Primeiro Mandato	340	404	446	468
	Renovação	399	463	505	526
Certificação em Administração e Gestão Escolar	Primeiro Mandato	404	468	510	531
	Renovação	447	510	533	570

Chefe do Gabinete de Apoio Técnico	<i>Remuneração-base indexada em 90% do valor da remuneração-base do Director Escolar. Remuneração-base sujeita a variação em função da dimensão do E.I.E.B.</i>				
		Menos de 700 alunos	Entre 700 e 1100 alunos	Entre 1100 e 1800 alunos	Mais de 1800 alunos
		Base-15%	Base=90% 425	Base-10%	Base-15%
Primeiro Mandato		325	383	421	440
Renovação		361	425	468	489

Coordenador de Escola Basica Filial	<i>Remuneração-base equivalente a Chefe de Secção do Regime de Cargos de Direção e Chefia da Administração Publica. Remuneração sujeita a variação em função do numero de alunos da Escola Basica Filial e em função da qualificação do docente</i>					
		Menos de 120 alunos	Entre 120 e 240 alunos	Entre 240 e 360 alunos	Entre 360 e 600 alunos	Mais de 600 alunos
		<i>Base=300</i>	<i>Base - 5%</i>	<i>Base - 10%</i>	<i>Base - 15%</i>	<i>Base - 20%</i>
Sem a qualificação academica definida por lei	D	255	255	255	255	255
Bacharelato	Primeiro Mandato	300	315	331	347	365
	Renovação	350	365	381	397	415